

-NULIDADE RECONHECIDA -PRECEDENTES -EMBARGOS PROVIDOS PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE OUTRO JULGAMENTO COM A CIÊNCIA PRÉVIA DOS IMPETRANTES.

1. O art. 36, §4º, I do Regimento Interno do e. TRE/ES expõe que independe de inclusão em pauta o julgamento de habeas corpus e recurso em *habeas corpus*. No entanto, apesar da inexigibilidade de inclusão em pauta, a sustentação oral em habeas corpus não é vedada, conforme observado no Art. 38, §3º do Regimento Interno.
2. É firme a jurisprudência do STF e do STJ no sentido de que a intimação do advogado para intervir na sessão de julgamento do *habeas corpus* ou de seus recursos, dependerá de prévio e específico requerimento do causídico e, somente nesses casos, a sua falta implicaria a nulidade do julgado. Precedentes.
3. Inexiste no v. acórdão qualquer menção no que tange ao requerimento supracitado, muito menos indicativo, nos autos, de intimação pessoal da defesa para o ato.
4. Violado os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa -princípios estes de garantia com destinatário certo, qual seja, o Embargante -a nulidade da sessão de julgamento do "writ" acima referenciado, é medida que se impõe.
5. Embargos de declaração conhecidos e providos.

Vistos etc.

Acordam os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 26/05/2020.

DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, RELATOR

---

### RESOLUÇÃO Nº 183 /2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601200-35.2018.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO  
ASSUNTO: [Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual]  
REQUERENTE: STELA DALVA BAIOCO ADVOGADO: CONCEICAO MANTOVANNI SEIBERT -  
OAB/ES15017 FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA

EMENTA

ELEIÇÕES 2018 -PRESTAÇÃO DE CONTAS -CANDIDATO -DEPUTADO ESTADUAL  
-REGULARIDADE NA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE CAMPANHA -CONTAS  
APROVADAS.

1. A prestação de contas foi apresentada tempestivamente e encontra-se instruída com todas as informações e documentos necessários, preenchendo, portanto, as formalidades legais previstas na Resolução TSE 23.553/2017, conforme expressamente consignado no parecer conclusivo emitido pela Coordenadoria de Controle Interno -COCIN, no que foi acompanhada pela douta Procuradoria Regional Eleitoral.
2. Contas julgadas aprovadas, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei Federal nº 9.504/97.

Vistos etc.

Resolvem os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 26/05/2020.

DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, RELATOR

---

### Documentos da DG

#### Portarias

---

#### PORTARIA Nº. 179 / 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:  
Acompanhamento do armazenamento de urnas.

DESTINO: Colatina - ES

DATA DE CHEGADA : 28/05/2020

DATA DE SAÍDA: 28/05/2020

BENEFICIÁRIO(S)

NOME: **GIOVANNI CHIARAMONTE PEREIRA** CARGO/FUNÇÃO: NI VALOR: R\$ 126,64

Vitória, ES, 01 de junho de 2020.

**ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**  
**DIRETORIA GERAL**

#### PORTARIA Nº 180 DE 01.06.2020

O Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, consoante o art. 16, I, da Resolução TRE-ES nº 261/2018,

RESOLVE instituir Equipe de Planejamento de Contratação de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), nos seguintes termos:

Autos	0002667-86.2020.6.08.8000
Solução de STIC	Solução para envio de mensagens instantâneas pontuais e/ou em massa usuá r (cotação, notificação, comunicação, convocação, etc) no âmbito da Justiça Eleitoral.
Equipe	
Integrante Demandante	Danilo Magno Marchiori (substituto: Thiago Nunes de Albuquerque Santos)
Integrante Técnico	Thiago Nunes de Albuquerque Santos (substituto: Bueno Borges de Souza)
Integrante Administrativo	Carlos Alberto da Rocha Pádua Filho (substituto: Marcos Venturott Ferreira)
Representantes dos usuários da solução de TI demandada, que auxiliarão a Equipe de Planejamento de Contratação, nos termos do art. 2º, XXIX, da Resolução TRE/ES n. 261/2018.	Jaqueline Magalhães Nunes (Membro da Comissão de Mesários) Paulo Jorge Barros de Souza (Membro da Comissão de Mesários) José Maria Miguel Feu Rosa Filho (Secretário Judiciário)

**ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**  
**DIRETOR GERAL**

#### CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### ZONAS ELEITORAIS

#### 2ª Zona Eleitoral

#### Editais

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 74/2020

PROCESSO PJe Nº FILIAÇÃO PARTIDÁRIA - 0600047-87.2020.6.08.0002 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Filiação Partidária - Lista Especial]

JUIZ ELEITORAL: MURILO RIBEIRO FERREIRA

REQUERENTE: CARLOS SIMOES

Advogado do(a) REQUERENTE: MARTHONY GARCIA DE OLIVEIRA - ES16583-A

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 2ª ZE/ES, Dr. Murilo Ribeiro Ferreira, INTIMO o requerente acima, por meio do advogado constituído, da sentença exarada nos autos em epígrafe, que, acompanhando o parecer ministerial, INDEFERIU os pedidos formulados na inicial.

O inteiro teor da decisão pode ser consultado por meio do seguinte link: "https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam".

Cartório Eleitoral da 002ª ZONA ELEITORAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ES, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, 2 de junho de 2020.

**MICHELE DEPOLLO LONGO BELMOCK**  
**CHEFE DE CARTÓRIO**